



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7002**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Ruy Adriano Borges Muniz

**Data:** 23/01/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 024/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, no âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26.4      **Posição:** 27      **Número de folhas:** 05

espécie: PL  
categoria: não tramitado  
u: 26.4  
ordem: 27  
nº fls: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 024/2007

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

**Fica Autorizado a Criar no Âmbito da Administração Pública Municipal  
dos Poderes Executivo e Legislativo, a Proibição de Contratação e Nomeação de Parentes e  
Afins, das Autoridades que Menciona, Segundo o que Dispõe.**

## MOVIMENTO

1 - Entrada em – 23/01/2007

Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Projeto de Lei /2007

*(A) Ruy Muniz 23.01.07*

Fica autorizada a criar no âmbito a administração pública municipal dos poderes executivo e legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona, segundo o que dispõe.

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Montes Claros, primando pela moralidade, pela legalidade, pela imparcialidade, pela eficiência, pela transparéncia, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibido contratar cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito dos respectivos poderes, no município de Montes Claros- MG.

**Art. 2º** - O artigo primeiro estende-se ao prefeito, vice-prefeito, secretários, chefes de seções, presidente da Câmara Municipal, vice-presidente da Câmara Municipal e vereadores.

**Art. 3º** - Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo municipais, segundo dispõe o artigo 1º.

**Art. 4º** - Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais, serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação desde que respeitados os ditames dos artigos 1º e 2º, na conformidade desta lei.

**Art. 5º** - Os atos de nomeações dos servidores para os cargos de confiança ou de recrutamento amplo, serão obrigatoriamente publicados na imprensa local.

A blue ink signature of the name "Ruy Muniz" in cursive script.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

**Art. 6º** - Fica proibida a troca de funcionários nas repartições públicas por indicação de qualquer autoridade municipal.

**Art.7º** - Todos os pretendentes ao cargo de secretários serão sabatinados pela Câmara e pela população em Audiência Pública, para análise de documentos e comprovação de conhecimento técnico, ocasião em que deverão demonstrar competência para ocupar a pasta pleiteada.

**Art. 8º** - A população, através de representantes de entidades da sociedade civil organizada, e os vereadores farão a análise prévia da relação contendo os nomes dos candidatos, aferindo o grau de parentesco com o prefeito, vice-prefeito, presidente da Câmara e vereadores, conforme art. 1º desta Lei.

**Art. 9º** - Conforme o artigo anterior, ficando comprovado o parentesco do candidato selecionado com as autoridades indicadas nos artigos. 1º e 2º, os nomes não serão aceitos, devendo haver nova seleção.

**Art. 10** - Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 11** - O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta Lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e este deverá dar conhecimento formal ao Ministério Público, ao prefeito municipal e à coletividade, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 12** - Tendo conhecimento do que dispõe o artigo anterior e, quedando-se inerte, o servidor ou autoridade será responsabilizado civil, administrativa e criminalmente.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
23/01/2007	
HORA: 8:20 AM	
ASS:	



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

**Art.13** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2007.

Vereador Ruy Muniz - PFL

